ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0027641/2026-08

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
CONVENCIONAL	2100.01.0008068/2026-23	NÚCLEO DE APOIO REGIONAL DE OLIVEIRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Neo Empreendimentos Imobiliários Ltda.		CPF/CNPJ: 35.798.234/0001-00
Endereço: Rua Alecrim, 316		Bairro: Retiro das Pedras
Município: Brumadinho	UF: MG	CEP: 34.560-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Neo Empreendimentos Imobiliários Ltda.		CPF/CNPJ: 35.798.234/0001-00
Endereço: Rua Alecrim, 316		Bairro: Retiro das Pedras
Município: Brumadinho	UF: MG	CEP: 34.560-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Condomínio Náutico Enseada do Lago	Área Total (ha): 26,6206
Registro nº: Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19945	Município/UF: Perdões/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): --	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade (un)	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		1,99
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0154
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	109	3,72

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Loteamento urbano	5,7254

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Ecótono	Médio	1,99
Mata Atlântica	Área antropizada		3,7354

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	81,852	m³
Madeira	Floresta nativa	99,717	m³
Madeira	Floresta exótica	12,636	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Marcela Cristina de Oliveira Mansano - MASP: 1.146.608-3

Data da vistoria técnica: 01/06/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: **05/10/2026** Validade: **3 (três) anos** OU De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Área (ha)	Coordenada Planta (UTM)			
		Datum	Fuso	X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,99	SIRGAS2000	23K	499.350	7.664.730
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0154	SIRGAS2000	23K	499.750	7.664.655
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	3,72	SIRGAS2000	23K	499.428	7.664.742

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

A. Compensação Minerária:

Considerando não se tratar de intervenção ambiental para fins de mineração, este item não se aplica.

B. Compensação de Mata Atlântica:

Considerando se tratar de intervenção ambiental cuja fitofisionomia está parte em estágio médio, foi apresentada proposta de compensação: a medida compensatória proposta consiste na destinação de área para conservação, mediante servidão florestal. A área está adequada e atende às exigências da legislação vigente.

Todo detalhamento da proposta está no documento Projeto de Compensação (134573416).

O Projeto de Compensação Florestal deverá ser executado com a averbação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal à margem do registro do imóvel.

C. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

Considerando a existência de indivíduos de espécie protegida e espécie classificada com "Em Risco", foi apresentada proposta de compensação pelo corte desses indivíduos conforme Documento Proposta Medidas compensatórias (134573395).

D. Compensação por intervenção em APP:

Considerando que haverá intervenção em APP, foi apresentado o Documento PRADA compensação APP (149544507). A proposta está adequada e deverá ser implantada conforme projeto.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar as medidas mitigadoras propostas	Durante o período da intervenção
2	Averbar o TCCF no registro do imóvel	Imediatamente após a decisão do processo
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
4	Apresentar relatório com a execução do PRADA proposto para a compensação dos indivíduos protegidos e ameaçados e pela intervenção em APP.	Até 30 dias após a implantação. Após este período, semestralmente

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da intervenção requerida para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em uma área de 0,0154 ha e corte ou aproveitamento de 109 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,7354 ha, e a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo de 1,99 ha, sendo 1,54 ha de vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual (FES) em estágio médio de regeneração e 0,45 ha de FES em estágio inicial de regeneração para implantação de loteamento de solo urbano, no Condomínio Náutico Enseada do Lago, no município de Perdões/MG.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, **Supervisor(a)**, em 05/10/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150764814** e o código CRC **45479D50**.